

Legislação

Diploma – Portaria n.º 19/2015, de 04 de fevereiro

Estado: vigente

Resumo: Aprova o modelo de pedido de compensação forfetária e respetivas instruções de preenchimento.

Publicação: Diário da República n.º 24/2015, 1.º Suplemento, Série I, de 04/02, Páginas 660 a 661.

Legislação associada: [Lei n.º 82-B/2014](#) – 31/12

Histórico de alterações: -

Ver – [original no DR](#)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 19/2015, de 04 de fevereiro

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, introduz alterações em matéria de imposto sobre o valor acrescentado (IVA), criando, designadamente, um regime forfetário para os pequenos produtores agrícolas que reúnam as condições de aplicação do regime especial de isenção previsto no artigo 53.º do Código do IVA, permitindo que aqueles sujeitos passivos solicitem à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) uma compensação em sede de IVA relacionada com a sua atividade agrícola. Esta compensação destina-se a atenuar o impacto do imposto suportado nas aquisições de bens e serviços para o exercício da atividade económica do produtor agrícola que se encontre isento do imposto, as quais não conferem o direito à dedução.

A compensação forfetária é solicitada à AT até 20 de julho e 20 de janeiro de cada ano, mediante pedido a efetuar por transmissão eletrónica de dados, ou presencialmente junto de um Serviço de Finanças, no qual conste o valor das transmissões de bens e prestações de serviços realizadas no semestre anterior e a relação dos números de identificação fiscal dos adquirentes ou destinatários das referidas operações.

Importa, pois, proceder à aprovação do modelo de pedido e respetivas instruções de preenchimento.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 59.º-B do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

1 - É aprovado o modelo de pedido de compensação forfetária e respetivas instruções de preenchimento, que constam em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

2 - O referido documento deve ser utilizado pelos sujeitos passivos que tenham optado pela aplicação do regime forfetário dos produtores agrícolas e que pretendam solicitar a compensação nele prevista.

Artigo 2.º Compensação Forfetária

1 - A compensação forfetária é calculada sobre o valor semestral das transmissões de bens e prestações de serviços agrícolas, efetuadas nos termos do artigo 59.º-B do CIVA.

2 - Apenas conferem o direito à compensação forfetária as operações efetuadas pelos produtores agrícolas aos sujeitos passivos a que se refere o artigo 59.º-B do CIVA, tituladas por faturas que contenham a menção "IVA - regime forfetário" e tenham sido comunicadas à AT.

Artigo 3.º Pedido

1 - O pedido de compensação efetua-se por transmissão eletrónica de dados, no Portal das Finanças, através do endereço eletrónico www.portaldasfinancas.gov.pt, mediante autenticação com o respetivo número de identificação fiscal e senha de acesso ou, por apresentação em qualquer Serviço de Finanças, com introdução imediata dos dados do pedido no sistema informático e confirmação pelo sujeito passivo.

2 - Para a submissão do pedido devem ser seguidos os procedimentos referidos no Portal das Finanças.

3 - O pedido considera-se apresentado na data da sua submissão.

4 - Os pedidos de compensação ficam disponíveis no mesmo endereço para consulta, mediante autenticação individual, pelo seu emitente.

Artigo 4.º Elementos do pedido

1 - O pedido referido no artigo 1.º deve conter os seguintes elementos:

i) O valor das transmissões de bens e prestações de serviços, efetuadas no semestre precedente, que conferem o direito à compensação;

ii) Os números de identificação fiscal dos adquirentes ou destinatários das referidas operações.

2 - Os sujeitos passivos podem alterar, se necessário, os elementos que se encontrem pré-preenchidos e que considerem incorretos ou incompletos, validando o pedido antes da sua submissão.

3 - Pretendendo efetuar o pedido de compensação junto do Serviço de Finanças, os sujeitos passivos devem declarar verbalmente essa intenção, sendo-lhes fornecidos os elementos constantes do pré-preenchimento para efeitos de eventual alteração, devendo os dados do pedido ser confirmados pelo declarante antes da sua submissão.

Artigo 5.º Prazo

1 - O pedido de compensação deve ser submetido até 20 de julho e 20 de janeiro de cada ano, relativamente às operações que conferem direito à compensação, efetuadas no semestre anterior.

2 - Em caso de cessação ou de renúncia ao regime forfetário dos produtores agrícolas, o pedido pode ser submetido a partir da data em que ocorra qualquer desses factos.

3 - O pedido pode ser corrigido, mediante a sua substituição, até ao termo dos prazos previstos no n.º 1.

Artigo 6.º
Pagamento

Submetido o pedido, a AT procede à análise do mesmo no prazo de 45 dias após a sua apresentação, verificando a validade dos elementos declarados. Em caso de deferimento, credita o montante da compensação forfetária na conta bancária do sujeito passivo, no referido prazo, comunicando-lhe o facto.

Artigo 7.º
Correção

Os montantes atribuídos indevidamente ou em excesso são corrigidos pela AT que procede à notificação do sujeito passivo para efeitos da sua devolução.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (por delegação de S. Exa. a MEF, Desp. 9783/2013, DR, 2.ª série, n.º 142, de 25.07.2013), Paulo de Faria Lince Nuncio, em 23 de janeiro de 2015.

S. R. MINISTÉRIO DAS FINANÇAS <small>AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA</small> COMPENSAÇÃO FORFETÁRIA <small>(Artigo 59º-B do CIVA)</small>		<h2 style="margin: 0;">REGIME FORFETÁRIO DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS</h2> <p style="margin: 0;">IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO</p>				
1 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO SUJEITO PASSIVO	2 PERÍODO	SEMESTRE 1º 2º	3 CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMÍLIO FISCAL	4 TIPO DE PEDIDO		
01 <input style="width: 100%;" type="text"/>	ANO 02 <input style="width: 100%;" type="text"/>	03 <input style="width: 100%;" type="text"/>	04 <input style="width: 100%;" type="text"/>	05 <input style="width: 100%;" type="text"/>	PRIMEIRO 06 <input style="width: 100%;" type="text"/> SUBSTITUIÇÃO 07 <input style="width: 100%;" type="text"/>	
5 IDENTIFICAÇÃO DOS ADQUIRENTES DOS BENS E SERVIÇOS, E DOS VALORES DAS OPERAÇÕES QUE CONFEREM O DIREITO A RECEBER A COMPENSAÇÃO FORFETÁRIA						
08 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO ADQUIRENTE		09 VALOR DAS TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS		<p style="font-size: small;">OPERAÇÕES QUE CONFEREM DIREITO A RECEBER A COMPENSAÇÃO FORFETÁRIA, REALIZADAS A SUJEITOS PASSIVOS QUE NÃO TENHAM SEDE OU ESTABELECIMENTO NO TERRITÓRIO NACIONAL (valor global)</p> <div style="border: 1px solid black; width: 100%; height: 40px; margin-top: 20px;"></div> <p style="text-align: right; margin-top: 0;">11 <input style="width: 80%;" type="text"/> Euros</p>		
1	<input style="width: 100%;" type="text"/>	1	<input style="width: 80%;" type="text"/> Euros			
2	<input style="width: 100%;" type="text"/>	2	<input style="width: 80%;" type="text"/> Euros			
3	<input style="width: 100%;" type="text"/>	3	<input style="width: 80%;" type="text"/> Euros			
4	<input style="width: 100%;" type="text"/>	4	<input style="width: 80%;" type="text"/> Euros			
5	<input style="width: 100%;" type="text"/>	5	<input style="width: 80%;" type="text"/> Euros			
6	<input style="width: 100%;" type="text"/>	6	<input style="width: 80%;" type="text"/> Euros			
7	<input style="width: 100%;" type="text"/>	7	<input style="width: 80%;" type="text"/> Euros			
8	<input style="width: 100%;" type="text"/>	8	<input style="width: 80%;" type="text"/> Euros			
9	<input style="width: 100%;" type="text"/>	9	<input style="width: 80%;" type="text"/> Euros			
TOTAL		10 <input style="width: 80%;" type="text"/> Euros				
6 VALOR TOTAL DAS OPERAÇÕES DECLARADAS			7 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA DO SUJEITO PASSIVO (IBAN)			
12 <input style="width: 80%;" type="text"/> Euros (campos 10 + 11)			13 <input style="width: 100%;" type="text"/>			
			14 <input style="width: 100%;" type="checkbox"/> Confirmo o IBAN			

MODELO DE PEDIDO DE COMPENSAÇÃO FORFETÁRIA

1. QUEM DEVE ENTREGAR O PEDIDO

O pedido deve ser efetuado através do preenchimento e submissão do presente modelo pelos sujeitos passivos que tenham optado pela aplicação do regime forfetário dos produtores agrícolas, nos termos do artigo 59.º-A do Código do IVA, para efeitos da obtenção da compensação forfetária.

2. COMO E QUANDO DEVE SER ENTREGUE O PEDIDO

O sujeito passivo pode aceder ao pedido através do Portal das Finanças, utilizando a sua senha de acesso. O pedido encontra-se pré-preenchido de acordo com os elementos que são do conhecimento da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Deve ser verificada a validade de todos os dados pré-preenchidos, os quais podem ser confirmados ou alterados antes da respetiva submissão.

O pedido é submetido por transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças, ou em qualquer Serviço de Finanças, até aos dias 20 de julho e 20 de janeiro, devendo respeitar às operações efetuadas no semestre anterior.

3. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Quadro 01 – Número de identificação fiscal do sujeito passivo (campo 01).

Este campo encontra-se pré-preenchido com o número de identificação fiscal do sujeito passivo.

Quadro 02 – Período a que respeita o pedido (campos 02, 03 e 04).

Este quadro encontra-se pré-preenchido.

Quadro 03 – Código do Serviço de Finanças (campo 05).

Este quadro encontra-se pré-preenchido de acordo com os elementos cadastrais disponíveis.

Quadro 04 – Tipo de pedido (campos 06 e 07)

O campo 06, correspondente ao primeiro pedido do semestre, encontra-se pré-preenchido por defeito. Caso o sujeito passivo esteja a entregar um pedido em substituição de outro, apresentado anteriormente, deve assinalar o campo 07. Neste caso, o campo 06 será automaticamente apagado. Deve ter-se em atenção que o pedido de substituição anula o anteriormente apresentado, pelo que o mesmo deve conter todos os dados relativos ao semestre e não apenas aqueles que se pretende corrigir ou adicionar.

Quadro 05 – Identificação dos adquirentes dos bens e serviços, bem como dos valores das operações que conferem direito a receber a compensação forfetária (campos 08, 09, 10 e 11).

Este quadro encontra-se pré-preenchido de acordo com os dados resultantes das faturas comunicadas pelo sujeito passivo contendo a indicação "IVA – regime forfetário". Caso os elementos nele constantes sejam considerados incorretos, os mesmos podem ser alterados. Na coluna correspondente ao campo 08 são discriminados os números de identificação fiscal dos sujeitos passivos do imposto que, no período de referência, adquiriram bens e/ou serviços ao produtor agrícola, no âmbito do regime. Na coluna correspondente ao campo 09 são inscritos os valores das transmissões de bens e prestações de serviços, agregados por cada adquirente.

O campo 10, de preenchimento automático, corresponde à soma dos valores declarados na coluna correspondente ao campo 09.

O campo 11 destina-se a inscrever o valor das transmissões de bens e/ou prestações de serviços efetuadas a adquirentes, sujeitos passivos de IVA que não tenham no território nacional a sede ou um estabelecimento estável. Deve inscrever-se o valor global das operações deste tipo efetuadas durante o semestre.

Quadro 06 – Valor total das operações declaradas (campo 12).

Este quadro é de preenchimento automático e corresponde à soma dos valores inscritos nos campos 10 e 11 do quadro 05.

Quadro 07 – Número de identificação bancária do sujeito passivo (campos 13 e 14)

Neste quadro deve ser indicado o IBAN correspondente à conta bancária de que o sujeito passivo seja titular e para a qual pretende que a AT transfira o montante da compensação forfetária. Caso a AT disponha já de elementos, o quadro encontra-se pré-preenchido. O sujeito passivo deve verificar se o número se encontra atualizado, confirmando o campo 14.